



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 9/IX

DECRETO-LEI N.º 244/2002, DE 5 DE NOVEMBRO, QUE ALTERA OS ARTIGOS 1.º e 3.º DO DECRETO-LEI N.º 46/89, DE 15 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE AS MATRIZES DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA NOMENCLATURA DE UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS (NUTS)

O Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, através do qual o Governo procede a uma reorganização da organização territorial das matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), suscita um conjunto de questões que recomendam a sua apreciação parlamentar.

A decisão tomada, longe de se poder integrar num objectivo de coerente organização administrativa do território, constitui uma solução de expediente e recurso para procurar obviar o que só uma efectiva política de descentralização estaria em condições, com coerência, de resolver. Este diploma é, assim, mais uma das muitas expressões do casuísmo que vigora no domínio da organização administrativa do Estado, com consequências graves nas políticas regionais e na acção dos municípios.

Nem sequer estão assegurados os eventuais efeitos dos objectivos em nome dos quais o Governo decidiu proceder a estas alterações - garantir no futuro às NUTS agora centrifugadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo o acesso a fundos estruturais -, tendo em conta que o essencial das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

respectivas consequências se produzirá apenas a partir do ano 2007, ano do início do novo Quadro Comunitário de Apoio.

Em todo o caso, há já, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2002, efeitos imediatos que se estão a produzir no quadro, por exemplo, dos programas operacionais sem que tivessem, minimamente, sido sequer asseguradas as respectivas consequências administrativas e financeiras.

O que se sabe é que a decisão adoptada não teve em consideração o conjunto dos municípios envolvidos, designadamente os que integram as NUTS do Alentejo e Centro (que têm, obviamente, de ser considerados parte interessada), com os quais não houve o necessário diálogo e que não foram analisadas as consequências directas ou indirectas nas «regiões» receptoras dos municípios a transitar, bem como os aspectos relacionados com as novas centralidades administrativas a que os municípios agora transferidos ficam sujeitos, com a integração na Comissão de Coordenação Regional do Centro (sede e serviços em Coimbra) e na Comissão de Coordenação Regional do Alentejo (sede e serviços em Évora).

Tanto mais que, tendo em conta apenas os objectivos invocados pelo Governo, podem ser encontradas soluções e respostas mais racionais, equilibradas e vantajosas para o conjunto dos municípios envolvidos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 165.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 27 de Novembro de 2002. Os Deputados do PCP: *Honório Novo — António Filipe — Lino de Carvalho — Carlos Carvalhas — Bernardino Soares — Odete Santos — Rodeia Machado — Jerónimo de Sousa — Bruno Dias — Luísa Mesquita.*